



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 691, DE 21 DE JULHO DE 2023.

**Autoriza o Executivo Municipal a incorporar ao vencimento dos servidores públicos municipais a vantagem pecuniária criada pela Lei nº 5.321, de 30 de setembro de 2003, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a incorporar ao vencimento base dos servidores públicos municipais o valor equivalente à vantagem pecuniária criada pela Lei nº 5.321, de 30 de setembro de 2003, correspondente à quantia mensal de R\$ 160,08 (cento e sessenta reais e oito centavos).

Parágrafo único. A incorporação de que trata o *caput* deste artigo será realizada a partir do dia 1º de julho de 2023.

Art. 2º O valor descrito no art. 1º desta Lei Complementar integrará o vencimento base dos servidores públicos municipais para todos os efeitos legais.

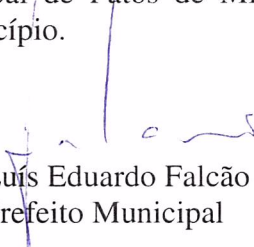
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Integram esta Lei os Anexos I, II e III.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 5.321, de 30 de setembro de 2003.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 21 de julho de 2023, 135º ano da República e 155º ano do Município.

  
Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

## ANEXO I

### CLASSES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTOS
--------	-------------	----------------------

#### 1- Grupo de Assessoramento

AS.01	Chefe de Gabinete do Prefeito	3.987,13
AS.04	Superintendente do IPREM	8.293,51
AS.08	Assessor Técnico	4.647,88
AS.11	Assessor Jurídico IPREM	4.800,32
AS.12	Procurador do Município	8.293,51
AS.13	Assessor Especial de Desenvolvimento Econômico	8.293,51
AS.15	Assessor Técnico Financeiro e Contábil	3.987,12
AS.17	Corregedor-Geral do Município	8.293,51
AS.18	Assessor Institucional e Ouvidor	8.293,51
AS.19	Assessor de Gabinete	1.600,41
AS.20	Assessor da JARI	2.680,72
AS.21	Assessor de Relações Públicas	4.220,24
AS.22	Assessor Especial	4.220,24
AS.23	Assessor de Projetos	2.680,72

#### 2- Grupo de Chefia

CH.01	Diretor	4.220,24
CH.02	Gerente	2.950,74
CH.05	Auditor Médico	4.220,24
CH.08	Coordenador do PROCON Municipal	8.293,51
CH.09	Coordenador Transporte Escolar	2.680,72
CH.11	Coordenador de Auditoria	8.182,36
CH.12	Auditor Odontológico	4.220,24
CH.13	Auditor Enfermeiro	4.220,24
CH.14	Coordenador do Estacionamento Rotativo -Zona Azul	2.680,72
CH.15	Diretor Técnico	-
CH.16	Controlador do Iprem	4.800,33
CH.17	Médico Coordenador Geral do Samu	11.061,93
CH.18	Enfermeiro Coordenador Técnico Samu	4.881,79
CH.19	Médico Coordenador Técnico do Samu	10.007,94
CH.20	Diretor do Faserv	4.220,24
CH.21	Diretor Médico do Faserv	4.220,24
CH.22	Gestor de Aeródromo	7.069,25
CH.23	Ouvidor Regional de Saúde	4.220,24
CH.24	Coordenador de Centro Municipal de Educação Infantil	2.680,72
CH.25	Coordenador da Praça CEU	2.680,72
CH.26	Coordenador da CEASA	2.680,72
CH.27	Coordenador de Expansão de Área Urbana	2.680,72
CH.28	Coordenador do Centro de Convivência da Terceira Idade	2.680,72
CH.29	Coordenador de Parques e Áreas Verdes	2.680,72
CH.30	Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal - SIM	2.680,72
CH.31	Presidente-Coordenador da JARI	4.220,24
CH.32	Diretor Médico do IPREM	4.220,24
CH.33	Diretor de Receita	4.220,24
CH.34	Diretor de Contabilidade	4.220,24

#### 3- Função de Confiança

FC.01	Encarregado	Limitado a 10% do nº de servidores efetivos
-------	-------------	---



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

## A N E X O II

### TABELA DE VENCIMENTOS

GH	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	1.506,68	1.582,01	1.661,11	1.744,17	1.831,37	1.922,94	2.019,09	2.120,04	2.226,05	2.337,35	2.454,22	2.576,93	2.705,77	2.841,06	2.983,11
II	1.506,91	1.582,25	1.661,36	1.744,43	1.831,65	1.923,24	2.019,40	2.120,37	2.226,39	2.337,71	2.454,59	2.577,32	2.706,19	2.841,50	2.983,57
III	1.507,79	1.583,18	1.662,34	1.745,46	1.832,73	1.924,37	2.020,59	2.121,62	2.227,70	2.339,08	2.456,04	2.578,84	2.707,78	2.843,17	2.985,33
IV	1.518,43	1.594,35	1.674,07	1.757,77	1.845,66	1.937,94	2.034,84	2.136,58	2.243,41	2.355,58	2.473,36	2.597,03	2.726,88	2.863,22	3.006,38
V	1.537,93	1.614,82	1.695,57	1.780,34	1.869,36	1.962,83	2.060,97	2.164,02	2.272,22	2.385,83	2.505,12	2.630,38	2.761,90	2.899,99	3.044,99
VI	1.557,46	1.635,33	1.717,10	1.802,96	1.893,10	1.987,76	2.087,15	2.191,50	2.301,08	2.416,13	2.536,94	2.663,79	2.796,98	2.936,83	3.083,67
VII	1.585,82	1.665,12	1.748,37	1.835,79	1.927,58	2.023,96	2.125,16	2.231,41	2.342,99	2.460,13	2.583,14	2.712,30	2.847,91	2.990,31	3.139,82
VIII	1.904,70	1.999,93	2.099,93	2.204,92	2.315,17	2.430,93	2.552,48	2.680,10	2.814,10	2.954,81	3.102,55	3.257,68	3.420,56	3.591,59	3.771,17
IX	2.332,34	2.448,96	2.571,40	2.699,97	2.834,97	2.976,72	3.125,56	3.281,84	3.445,93	3.618,22	3.799,13	3.989,09	4.188,55	4.397,97	4.617,87
X	2.864,52	3.007,75	3.158,14	3.316,04	3.481,85	3.655,94	3.838,74	4.030,67	4.232,21	4.443,82	4.666,01	4.899,31	5.144,27	5.401,49	5.671,56
XI	4.911,67	5.157,25	5.415,11	5.685,87	5.970,16	6.268,67	6.582,10	6.911,21	7.256,77	7.619,61	8.000,59	8.400,61	8.820,65	9.261,68	9.724,76
CH110	3.958,39	4.156,31	4.364,12	4.582,33	4.811,45	5.052,02	5.304,62	5.569,85	5.848,34	6.140,76	6.447,80	6.770,19	7.108,70	7.464,13	7.837,34
CH100	3.613,09	3.793,74	3.983,43	4.182,60	4.391,73	4.611,32	4.841,88	5.083,98	5.338,18	5.605,08	5.885,34	6.179,61	6.488,59	6.813,01	7.153,67
	4.864,30	5.107,51	5.362,89	5.631,03	5.912,58	6.208,21	6.518,62	6.844,56	7.186,78	7.546,12	7.923,43	8.319,60	8.735,58	9.172,36	9.630,98
D	9.663,25	10.146,41	10.653,73	11.186,42	11.745,74	12.333,03	12.949,68	13.597,16	14.277,02	14.990,87	15.740,42	16.527,44	17.353,81	18.221,50	19.132,58
XII	6.089,94	6.394,44	6.714,16	7.049,87	7.402,36	7.772,48	8.161,10	8.569,16	8.997,62	9.447,50	9.919,87	10.415,86	10.936,66	11.483,49	12.057,66
	4.911,67	5.157,25	5.415,11	5.685,87	5.970,16	6.268,67	6.582,10	6.911,21	7.256,77	7.619,61	8.000,59	8.400,61	8.820,65	9.261,68	9.724,76
C	6.042,57	6.344,70	6.661,94	6.995,03	7.344,78	7.712,02	8.097,62	8.502,51	8.927,63	9.374,01	9.842,71	10.334,85	10.851,59	11.394,17	11.963,88
XIII	7.599,79	7.979,78	8.378,77	8.797,71	9.237,59	9.699,47	10.184,45	10.693,67	11.228,35	11.789,77	12.379,26	12.998,22	13.648,13	14.330,54	15.047,06
	6.089,94	6.394,44	6.714,16	7.049,87	7.402,36	7.772,48	8.161,10	8.569,16	8.997,62	9.447,50	9.919,87	10.415,86	10.936,66	11.483,49	12.057,66
C	7.528,74	7.905,17	8.300,43	8.715,46	9.151,23	9.608,79	10.089,23	10.593,69	11.123,37	11.679,54	12.263,52	12.876,70	13.520,53	14.196,56	14.906,39
XIV	12.699,26	13.334,22	14.000,93	14.700,98	15.436,03	16.207,83	17.018,22	17.869,13	18.762,59	19.700,72	20.685,76	21.720,04	22.806,05	23.946,35	25.143,67



## A N E X O III

### QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – TABELA DE VENCIMENTOS

Cargos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Professor II (50 Módulo/aula)	2.734,09	2.870,79	3.014,33	3.165,05	3.323,30	3.489,46	3.663,94	3.847,13	4.039,49	4.241,46	4.453,54	4.676,21	4.910,03	-	-
PEB-Prof. Educação Básica (50 Módulo/aula)	2.734,09	2.870,79	3.014,33	3.165,05	3.323,30	3.489,46	3.663,94	3.847,13	4.039,49	4.241,46	4.453,54	4.676,21	4.910,03	-	-
PEB-Prof. Educação Básica/Professor Apoio (50 Módulo/aula)	2.734,09	2.870,79	3.014,33	3.165,05	3.323,30	3.489,46	3.663,94	3.847,13	4.039,49	4.241,46	4.453,54	4.676,21	4.910,03	-	-
Supervisor Educacional I	4.871,40	5.114,97	5.370,72	5.639,26	5.921,22	6.217,28	6.528,15	6.854,55	7.197,28	7.557,15	7.935,00	8.331,75	8.748,34	9.185,76	-
Supervisor Educacional II	6.040,62	6.342,66	6.659,79	6.992,78	7.342,42	7.709,54	8.095,01	8.499,77	8.924,75	9.370,99	9.839,54	10.331,52	10.848,09	11.390,50	-
Orientador Educacional I	4.871,40	5.114,97	5.370,72	5.639,26	5.921,22	6.217,28	6.528,15	6.854,55	7.197,28	7.557,15	7.935,00	8.331,75	8.748,34	9.185,76	-
Inspetor Escolar	4.871,40	5.114,97	5.370,72	5.639,26	5.921,22	6.217,28	6.528,15	6.854,55	7.197,28	7.557,15	7.935,00	8.331,75	8.748,34	9.185,76	-
Educador Infantil	2.491,77	2.616,36	2.747,17	2.884,53	3.028,76	3.180,20	3.339,21	3.506,17	3.681,48	3.865,55	4.058,83	4.261,77	4.474,86	4.698,60	4.933,53
Secretário Escolar	1.537,93	1.614,82	1.695,57	1.780,34	1.869,36	1.962,83	2.060,97	2.164,02	2.272,22	2.385,83	2.505,12	2.630,38	2.761,90	2.899,99	3.044,99

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Diretor	4.871,40
Vice-Diretor	2.680,77